PROJETO DE LEI Nº 4298/2018
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: LUIS FERNANDO TORRES – PT

"Dispõe sobre a divulgação da lista de espera e o número de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e da outras providências."

Art. 1º – Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - A lista em questão será publicada e atualizada da seguinte forma:

I - No site oficial da Prefeitura e;

II – Individualmente em cada Unidade Educacional a cada 30 dias.

Art. 3º – A referida lista deverá conter as seguintes informações:

I – As iniciais do nome do menor que se destina a vaga:

II – O nome dos pais ou responsáveis pelo menor que a vaga foi destinada:

III – O número do protocolo da solicitação de vaga:

IV – A data do protocolo da solicitação de vaga;

V – A posição do menor na lista de espera;

CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO
29/05/2018 10:56 - 000000000780 01/02

Parágrafo Único – Quando por decisão judicial houver alterações na lista, será obrigatória a inserção desta observação na lista.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 26 DE ABRIL 2018.

Luis Fernando Torre
Vereador - PT

Justificativa

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de Projeto de Lei, **que "Dispõe sobre a divulgação da lista de espera e número de vagas nas Escolas de Educação Infantil e da outras providências."**

Entendo que essa é a contribuição desta Casa, nobres colegas para que junto com o Executivo, possamos proteger os interesses de todos os pais que procuram uma vaga para seus filhos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, evitando o favorecimento indevido, dando maior clareza a forma que estas vagas são distribuídas, garantindo uma seleção bem mais transparente, visto que a cada ano que passa a procura para ingressar no só aumenta. Cabe ao Poder Público estar preparado para sanar estas demandas de maneira democraticamente correta.

Cabe ressaltar que projetos com o mesmo teor já foram implantado em outros municípios, tendo inclusive pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade, encaminhado pelo Executivo, mas negado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por entender que o projeto não apresentava vício de origem.

É por todo o exposto que rogo aos nobres pares a aprovação ao presente Projeto de Lei, para o bem comum de nossa população e de nossa Cidade.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 29 DE MAIO 2018.

Luis Fernando Torre
Vereador - PT